



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº

43

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
17, 12, 2019	19, 12, 2019	19, 12, 2019	20, 12, 2019
		Resultado da Votação: APROVADO UNÂNIME	OF. Nº. 188 ATA Nº. 23/19

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com a Associação Parriense dos Estudantes de Ensino Técnico e Superior e das outras providências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº ⁴³...../2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Barrense dos Estudantes de Ensino Técnico e Superior, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Barrense dos Estudantes de Ensino Técnico e Superior – ABEETS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.891.465/0001-93, com sede a Av. Visconde do Rio Grande, 1100 – Centro, Barra do Ribeiro/RS, CEP 92870-000, conforme Termo de Convênio anexo, para fins de auxílio financeiro de transporte coletivo de alunos de cursos técnicos e superiores, com vigência de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente Convênio, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as parte, até o máximo de 60 meses.

Art. 2º O valor do repasse será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pagos da seguinte forma: 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), computando-se a partir de Fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O repasse do aludido auxílio financeiro mensal será realizado em conta bancária específica em nome da entidade beneficiada – Associação Barrense dos Estudantes de Ensino Técnico e Superior.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 12 de Dezembro de 2019.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO/RS, com sede na Rua Dr. Maurício Cardoso, 221 – Centro, na cidade de Barra do Ribeiro/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.811.930/0001-76, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Machado, e a ASSOCIAÇÃO BARRENSE DOS ESTUDANTES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR – ABBETS, com sede na Avenida Visconde do Rio Grande, 1100 – Centro, na cidade de Barra do Ribeiro/RS, inscrita no CNPJ sob nº 33.891.465/0001-39, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por sua presidente, Mardiolin da Silva Bonebergr, RG nº 2122256950 SSP/RS, inscrita no CPF nº 017.294.240-31, celebram o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o repasse de auxílio financeiro para a ASSOCIAÇÃO BARRENSE DOS ESTUDANTES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR – ABEETS, com a finalidade de transporte coletivo de alunos de cursos técnicos e superiores.

CLÁUSULA SEGUNDA – do Fundamento Legal

Esse instrumento tem sua fundamentação legal na Lei Orgânica Municipal em seu art. 150, inciso II, e a Lei Municipal nº....., de de 20.....

CLÁUSULA TERCEIRA – do valor do Convênio

Para execução do Convênio, a **CONVENENTE** repassará a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pelo prazo de 10 (dez) meses a contar de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA –

As despesas decorrentes da aplicação deste Convênio correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações

A **CONVENENTE** obriga-se:

- I – efetuar os repasses de recurso financeiro de acordo com o cronograma da cláusula terceira;
- II – prestar orientação técnica e supervisionar a execução;
- III – coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a cláusula primeira;
- IV – examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimento e da prestação de contas a ela apresentada pela **CONVENIADA**;

A **CONVENIADA** obriga-se:

- I – ressarcir a **CONVENENTE** os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar sua inadequada utilização;
- II – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a **CONVENENTE** de qualquer ônus ou reivindicação perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- III – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos à utilização dos recursos;
- IV – envolver a Associação Barrense em ações de caráter social, cultural, ambiental, campanha na área da saúde, e outras atividades afins.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas que não estejam vinculadas ao uso do transporte de estudantes.

CLÁUSULA SEXTA – da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada a **CONVENENTE** até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedida pela Secretaria da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – ofício de encaminhamento e;
- II – relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONVENENTE**, acompanhados dos respectivos comprovantes (fotocópias) assinados pelo presidente da ABEETS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Parágrafo único. Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesas) deverão ser em nome da **CONVENIADA** e mantida em arquivo próprio, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo do Tribunal de Contas, pelo período de 5 (cinco) anos, desde o protocolo de entrada da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – da Fiscalização

A **CONVENENTE** decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito pela Administração, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – da Restituição

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONVENENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Julho de 1993, em seu artigo 116.

CLÁUSULA DÉCIMA – do Prazo de Execução e de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio será 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente Convênio, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Alteração

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da Ação Promocional

Em toda e qualquer Ação Promocional relacionada com o objetivo descrito na cláusula primeira deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Barra do Ribeiro, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, § 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Convênio.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Ribeiro, _____ de _____ de 20__.

Consultor(a) Jurídico(a)

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

Mardiolin da Silva Boneberg
Presidente da ABEETS

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

Encaminhamos para apreciação e votação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Barrense dos Estudantes de Ensino Técnico e Superior, e dá outras providências.

Estamos atendendo a uma reivindicação dos estudantes secundaristas deste Município, que encontram grande dificuldade em conseguir arcar com os custos de suas passagens escolares, para poder concluir seu Curso Técnico e/ou Superior, considerando que não existem os referidos cursos no Município, dificultando aos concluintes do Ensino Médio a continuidade e capacitação de seus estudos.

Após várias reuniões dos estudantes interessados em propor ao Município que o mesmo pudesse ajudar, em forma de auxílio financeiro, para o transporte coletivo dos mesmos, houve o interesse coletivo de fazer a Associação Barrense dos Estudantes para poder enfim, conseguir seu objetivo.

Assim, para que o Município possa efetuar este pedido, solicitamos apreciação da referida matéria a esta Câmara de Vereadores.

Diante do exposto, estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Barra do Ribeiro, 12 de Dezembro de 2019.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO nº 32

Referente ao Projeto de Lei nº 43/2019:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVENIO COM A
ASSOCIAÇÃO BARRENSE DOS
ESTUDANTES DE TÉCNICO E SUPERIOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 43/2019, de autoria do Executivo Municipal, que tem por AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO BARRENSE DOS ESTUDANTES DE TÉCNICO E SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 6º, I).

Trata-se de matéria de competência municipal, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise em plenário.

III - Do mérito

Temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios nos incisos I e 11, do art. 30, da CF/88. Pode e deve o Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo caput do art. 18, da CF/88, estabelecer convênios, com vistas a atingir objetivos em comum estabelecidos pelo próprio texto constitucional, como de modo específico, aqueles destinados à promoção da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

cidadania e da eficiência administrativa na prestação de serviços públicos aos administrados.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 43/2019, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 18 de dezembro de 2019

Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023

Assessor Jurídico do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

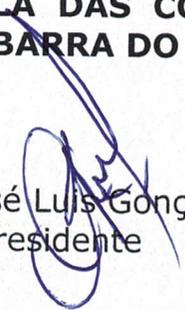
PROJETO DE LEI Nº 43/2019

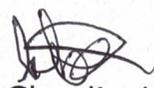
EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO BARRENSE DOS ESTUDANTES DE TÉCNICO E SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

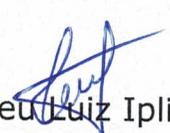
Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 43/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 19 de dezembro de 2019.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 43/2019

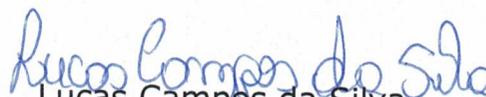
EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO BARRENSE DOS ESTUDANTES DE TÉCNICO E SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá
Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 043/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 19 de dezembro de 2019.


Athos do Amaral Maicá
Presidente


Lucas Campos da Silva
Secretário


Eduardo Bischoff
Relator